



**ATA DA 2557ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
OUTUBRO DE 2010.**

1 Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes** e **Fernando Rodrigues Catão**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** e **Antônio Cláudio**
7 **Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, o Presidente deu
9 por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na
12 fase de comunicações, indicações e requerimentos, Foram retirados de pauta os **Processos TC**
13 **Nºs. 02142/09, 02143/09 e 02156/09** – Relator Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**, bem
14 como os **Processos TC Nºs 02744/07 e 12312/09** - Relator Conselheiro **Fernando**
15 **Rodrigues Catão** e o **Processo TC Nº 10131/09** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves**
16 **Viana**. Foram adiados os **Processos TC Nºs 09191/08 e 03876/09** – Relator Auditor **Oscar**
17 **Mamede Santiago Melo**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS**
18 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “O.2” – **DIVERSOS -**
19 **OUTROS**. Relator Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi discutido o **Processo TC**
20 **Nº 09354/09**. Findo o relatório e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora
21 ratificou os termos do parecer ministerial já existente nos autos. Apurados os votos, os
22 membros integrantes desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a
23 proposta de decisão do Relator, IMPUTAR DÉBITO ao ex-prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos
24 Antônio Araújo de Oliveira, no valor de R\$ 33.324,98 (trinta e três mil, trezentos e vinte e
25 quatro reais, noventa e oito centavos), relativos à contrapartida no excesso de custo constatado
26 na obra de implantação d’água em diversas comunidades da zona rural (R\$ 982,55); excesso
27 verificado no custo da obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, R\$
28 27.838,34, sendo R\$ 26.446,42 relativos a recursos estaduais e R\$ 1.391,92 referente à

29 contrapartida do município; e excesso de custo na obra de Reforma da Praça Padre Cícero no
30 Distrito de Engº Ávidos (R\$ 4.504,09); APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Carlos Antonio
31 Araújo de Oliveira, no valor R\$ 2.805,10 (dois mil reais, oitocentos e cinco reais e dez
32 centavos), em razão das irregularidades constatadas; ASSINAR-lhe o prazo de 60 dias para
33 recolhimento da multa e do excesso verificado na obra de recapeamento asfáltico em diversas
34 ruas, relativo aos recursos estaduais, aos cofres do Estado e do débito relacionado à aplicação
35 de recursos próprios aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a cargo do
36 Ministério Público Comum; COMUNICAR à SECEX-PB acerca das irregularidades
37 constatadas na obra de implantação d'água em diversas comunidades da zona rural. Após o
38 julgamento do processo acima referido, foi solicitada a inversão de pauta. Desta forma, na
39 **Classe "O" 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
40 Foi examinado o **Processo TC Nº 07190/09**. Finalizado o relatório, foi concedida a palavra ao
41 Advogado, Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB Nº 9450, que, em sua sustentação
42 oral, pugnou para que seja considerado regular o processo de inspeção de obras relacionado
43 ao exercício de 2008 do Município de Ibiara não resultando em nenhuma imputação de débito
44 e de multa para o gestor. A representante do *Parquet* Especial manteve o pronunciamento
45 ministerial uma vez que as alegações trazidas pela defesa foram todas analisadas pela
46 Auditoria e pelo Ministério Público. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
47 decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, IMPUTAR
48 DÉBITO ao ex-prefeito de Ibiara, Sr. Nailson Rodrigues Ramalho, no valor de R\$ 53.479,19
49 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), relativos ao
50 excesso de custo constatado na obra de Ampliação e Reforma do Terminal Rodoviário de
51 Passageiros (R\$ 24.210,19) e do Aterramento da Lagoa (R\$ 29.269,00); APLICAR MULTA
52 pessoal ao Sr. Nailson Rodrigues Ramalho, no valor R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco
53 reais, dez centavos), em razão das irregularidades constatadas; ASSINAR-lhe o prazo de 60
54 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado e do débito aos cofres do município, sob
55 pena de cobrança executiva; COMUNICAR à SECEX-PB acerca das falhas constatadas na
56 obra de Abastecimento d'Água em Várzea Redonda; RECOMENDAR à atual administração a
57 adoção de medidas visando evitar a repetição das irregularidades constatadas. Retomando a
58 seqüência da pauta, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe "F"**
59 **– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
60 **Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os **Processos TC N°s 03611/08, 06754/08 e**
61 **07259/10**. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a representante do
62 *Parquet* opinou pela regularidade de todos os procedimentos, termos aditivos e demais atos

63 deles decorrentes tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
64 deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
65 JULGAR REGULARES os procedimentos em apreço. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
66 **Fernandes.** Foi examinado o Processo TC Nº 01971/09. Finalizado o relatório, a
67 representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade. Apurados os votos, os membros
68 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
69 REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes. Na **Classe “G”**
70 **– APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
71 **Viana.** Foram analisados os Processos TC Nºs 03863/07, 10174/09, 00069/10, 00075/10,
72 03463/10, 03466/10 e 06229/10. Conclusos os relatórios, a representante do Órgão Ministerial
73 opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os processos, ratificando, inclusive, o
74 pronunciamento ministerial constante no processo nº 03863/07. Apurados os votos, os
75 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
76 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
77 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foi julgado o Processo TC Nº 05300/09. Concluso o relatório e
78 inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ratificou as
79 conclusões da auditoria pela assinação de prazo a autoridade competente para as providências
80 sugeridas. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em
81 uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao
82 Presidente da PBPREV para que convoque a servidora, Sra. Rosário de Fátima de
83 Albuquerque Holanda, para optar pela continuidade da aposentadoria. Foram apreciados os
84 Processos TC Nºs. 07299/09, 07657/09, 07685/09, 08826/09, 10441/09 e 12303/09. Findo os
85 relatórios e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou
86 pela assinação de prazo à autoridade competente no que tange ao processo 07299/09, para as
87 providências sugeridas pela Auditoria no sentido de que sejam remetidos os documentos e
88 informações solicitadas; em relação aos demais processos, pela legalidade dos atos e
89 concessão de registros nos termos já observados pela Auditoria e também, pelo Ministério
90 Público no que tange ao processo 10441/09. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta
91 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, quanto ao
92 Processo 07299/09, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para
93 que proceda ao envio dos documentos reclamados pela Auditoria; quanto aos demais
94 processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
95 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram apreciados os Processos TC Nºs 00254/04,
96 07075/06, 02836/08, 08298/08, 03499/09, 03625/09, 07869/09 e 09311/09. Conclusos os

97 relatórios e com as ausências comprovadas, a representante do *Parquet* Especial pugnou pela
98 declaração de cumprimento do acórdão e resolução proferidos nos processos 00254/04 e
99 07075/06; quanto aos processos 08298/08 e 09311/09, pugnou pela assinatura de prazo à
100 autoridade competente para as providências quanto à documentação e informação solicitadas
101 pela Auditoria; em relação aos demais processos, a douta Procuradora opinou pela legalidade
102 e concessão dos registros. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo
103 decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, quanto aos processos 00254/04 e
104 07075/06, DECLARAR CUMPRIDOS, respectivamente, o Acórdão AC2 TC 2077/2009 e a
105 Resolução RC2 TC 075/10, Concedendo-lhes registros aos respectivos atos de aposentadoria,
106 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos;
107 quanto aos processos 08298/08 e 09311/09, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias a fim
108 de que o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa adote providências no sentido
109 de retificar os cálculos proventuais, nos moldes propostos pela Auditoria, sob pena de
110 aplicação de multa; em relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os respectivos atos,
111 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**
112 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s 04720/08, 04706/09, 04767/09 e**
113 **08804/09.** Finalizadas as leituras dos relatórios e com as ausências comprovadas, a eminente
114 Procuradora se pronunciou nos seguintes termos: “Tendo em vista que já existem
115 pronunciamentos ministeriais nos processos dos itens 33 e 36 (04720/08 e 08804/09), eu
116 mantenho os pronunciamentos, a despeito de haver uma pequena discordância no tange à
117 questão da inclusão da gratificação GED nos proventos (processo 08804/09), entendo não ser
118 possível, uma vez que não existe previsão legal, mas, tendo em vista a existência de
119 pronunciamento ministerial nesse sentido, mantenho o pronunciamento; no item 33 (processo
120 04720/08), acosto-me integralmente ao pronunciamento da forma como foi feito o rateio de
121 pensão entre mulher e a viúva do servidor falecido que deixou a pensão para ambas as
122 beneficiárias; em relação ao processo do item 34 (04706/09), pela assinatura de prazo à
123 autoridade competente para as providências sugeridas pela Auditoria; em relação do item 35
124 (04767/09), pela assinatura de prazo à autoridade competente para a adoção das providências”.
125 Apurados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
126 acompanhando a proposta de decisão do Relator, em relação ao primeiro processo,
127 CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão a Sra. Valquíria de Lima Cunha; quanto ao
128 processo 04706/09, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao presidente da Paraíba
129 Previdência - PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para atualização da gratificação de estímulo
130 à docência; no que tange ao processo 04767/09, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao

131 titular da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para atualização dos novos cálculos proventuais,
132 inserindo no benefício da aposentanda a Gratificação de Estímulo à Docência no valor de
133 40% do provento básico; com relação ao processo 08804/09, JULGAR REGULAR e
134 conceder registro à aposentadoria da Sra. Rita de Araújo. O Conselheiro Fernando Rodrigues
135 Catão pediu vista dos autos do processo 08804/09. **Relator Auditor Oscar Mamede**
136 **Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N° 09531/09.** Concluso o relatório e com as
137 ausências comprovadas, a eminente Procuradora opinou pela legalidade do ato e concessão do
138 registro. Apurados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
139 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato concessivo de
140 aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS –**
141 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando**
142 **Rodrigues Catão.** Foi examinado o **Processo TC N° 09299/08.** Finalizado o relatório e
143 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o pronunciamento
144 ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
145 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 90
146 (noventa) dias para que a autoridade municipal, Sr. Eugênio Pacelli de Lima, proceda à
147 extinção das contratações temporárias que ainda remanesçam, sob pena de aplicação de multa
148 e imputação dos valores indevidamente pagos; APLICAR MULTA ao ex-gestor, Sr.
149 Valdemilson Pereira dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por não cumprimento
150 no prazo determinado à notificação deste Tribunal, sem apresentação de qualquer
151 justificativa; COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público do Trabalho –
152 Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região, Coordenadoria do Ofício do MPT em Patos
153 – PB. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
154 **Fernandes.** Foi examinado o **Processo TC N° 06494/09.** Finalizado o relatório e inexistindo
155 interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou em consonância com o
156 entendimento da Auditoria pela improcedência da denúncia. Colhidos os votos, os
157 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator,
158 CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; e JULGAR REGULAR o processo de
159 Inexigibilidade, determinando o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando**
160 **Rodrigues Catão.** Foi apreciado o **Processo TC N° 03867/09.** Conclusa a leitura do relatório
161 e com a ausência comprovada, a representante do *Parquet* Especial ratificou os termos do
162 pronunciamento ministerial já existente nos autos. Apurados os votos, os Conselheiros deste
163 Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, JULGAR
164 REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras realizadas no Município de

165 Riacho dos Cavalos, durante o exercício de 2007, custeadas com recursos municipais;
166 EXPEDIR COMUNICAÇÃO ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba
167 (CREA/PB), com vistas a tomar conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria
168 relativamente à ausência e emissão de ART das obras, para adoção das medidas cabíveis à
169 espécie; RECOMENDAR ao Prefeito Municipal a adoção de providências no sentido de: 1)
170 evitar na realização de futuras despesas com obras os problemas constatados na execução das
171 obras relacionadas pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais; 2) Promover
172 as correções necessárias ao bom funcionamento dos ambientes da maternidade, tal como
173 apontado em seu relatório; e 3) Recuperar junto a empresa contratada, CONSTAT –
174 Construções e Assistência Ltda, o ISS devido da ordem de R\$ 531,37, em decorrência do
175 aditivo contratual da obra de pavimentação e drenagem da Rua Josefa Olindina da Conceição
176 e trecho da rua do Alto. Foi examinado o **Processo TC N° 08667/09**. Após o relatório e não
177 havendo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral no sentido assinar prazo ao
178 atual prefeito para que apresente a documentação ou justifique a impossibilidade de
179 apresentá-lo, sob pena de multa. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
180 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta)
181 dias para que a autoridade municipal, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, apresente os
182 contratos reclamados pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa. **Relator Auditor Oscar**
183 **Mamede Santiago Melo**. Foi examinado o **Processo TC N° 02908/08**. Após o relatório e não
184 havendo interessados, a representante do Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas
185 ratificou os termos do pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos,
186 os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de
187 decisão do Relator, IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Erivan Dias Guarita, Prefeito do Município de
188 Monte Horebe, no valor de R\$ 21.270,00 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais), em razão
189 do excesso verificado na obra de Recuperação de Estradas Vicinais; APLICAR MULTA
190 pessoal ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais,
191 dez centavos), em razão das irregularidades constatadas; ASSINAR-lhe o PRAZO de 60 dias
192 para recolhimento da multa aos cofres do Estado e do débito aos cofres do Município;
193 COMUNICAR à SECEX-PB acerca do excesso apontado na obra de construção de melhorias
194 sanitárias; e RECOMENDAR ao Gestor no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas,
195 quando da execução de obras, sobretudo no que diz respeito à apresentação a este Tribunal de
196 informações detalhadas acerca dos serviços realizados. Foi discutido o **Processo TC N°**
197 **06586/09**. Findo o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora do Ministério
198 Público junto a este Sinédrio de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial já

199 existente nos autos. Colhidos os votos, os nobres Conselheiros deste Augusto Órgão
200 Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator,
201 IMPUTAR o DÉBITO ao ex-gestor, Sr. Jozimar Alves Rocha, no valor de R\$ 23.228,72
202 (vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais, setenta e dois centavos) relativo à parcela de
203 recursos próprios e estaduais no excesso apontado nas obras de: Implantação de pavimentação
204 e drenagem em diversas ruas no Conjunto Jardim das Neves (R\$ 4.337,43), sendo R\$
205 4.207,31 recursos de origem estadual e R\$ 130,12, recursos municipais; Construção do Açude
206 Cajueiro/Saquinho (R\$ 3.586,21), Construção do Açude Mateus II (R\$ 3.490,53), Ampliação
207 do Açude Serra do Bongá (R\$ 3.816,36), referentes a recursos municipais; e Construção de
208 passagem molhada no Sítio Cedro (R\$ 7.998,19), onde R\$ 7.758,24 são de origem estadual e
209 R\$ 239,95 relativos a recursos municipais; APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Jozimar Alves
210 Rocha, no valor R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), em razão das
211 irregularidades constatadas; ASSINAR-lhe o PRAZO de 60 dias para recolhimento da multa
212 aos cofres do Estado e do débito aos cofres municipais e estaduais, na proporção de R\$
213 11.263,17 e R\$ 11.965,55, respectivamente, sob pena de cobrança executiva a cargo do
214 Ministério Público Comum; RECOMENDAR a atual gestão no sentido de evitar a repetição
215 das falhas relativas ao não recolhimento de ISS e ausência de Termo de Recebimento de
216 Obras, quando da execução de obras públicas; e COMUNICAR à SECEX-PB acerca das
217 irregularidades constatadas na execução de obras utilizando recursos federais. Esgotada a
218 **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve processo a
219 ser distribuído. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata
220 por mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**
221 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON
222 COÊLHO COSTA, em 26 de outubro de 2010.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2557ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
OUTUBRO DE 2010.**

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Conselheiro

Fui Presente: _____

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público junto ao TCE

